Promotorias de Justiça da Comarca de Icó.

Parágrafo único. O suprimento será viabilizado por meio da classificação orçamentária: 15100001.03.091.515.20322.15.33903000.1.00.00.0.20.

Art. 2º. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do depósito em conta, devendo o responsável prestar contas das despesas até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE FINANÇAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 30 de setembro de 2020.

Nelson Ricardo Gesteira Monteiro

Promotor de Justiça

Ordenador de Despesas

Portaria Nº 006/2020/SEFIN
Fortaleza, 30 de setembro de 2020

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos.

O Promotor de Justiça infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 51/2020-SEGE, publicada no DOE n.º 716, de 15 de janeiro de 2020;

Considerando o disposto no Ato Normativo n.º 131/2020-GAB, publicado no DOE n.º 870, de 01 de setembro de 2020;

Considerando o que consta na Solicitação de Suprimento de Fundos, datada de 21/09/2020 12:50:45, processo de gestão administrativa PGA n.º 09.2020.00006514-6;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de suprimento de fundos à servidora ANIZIA DILEIA REGES DE MOISES, Técnico Ministerial, matrícula n.º 218204-1-5, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento com aquisição de materiais de consumo, para suprir eventuais necessidades das Promotorias de Justiça da Comarca de Morada Nova.

Parágrafo único. O suprimento será viabilizado por meio da classificação orçamentária: 15100001.03.091.515.20322.15.33903000.1.00.00.0.20.

Art. 2º. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do depósito em conta, devendo o responsável prestar contas das despesas até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE FINANÇAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 30 de setembro de 2020.

Nelson Ricardo Gesteira Monteiro

Promotor de Justiça

Ordenador de Despesas

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Regimento Nº -
Fortaleza, 1 de outubro de 2020

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 11248/2014-1, OCORRIDO NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL, NA DATA DE 23/09/2020, RESOLVE APROVAR O REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE RECURSOS CRIMINAIS – NUCRIM, NA FORMA DISPOSTA A SEGUIR:

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE RECURSOS CRIMINAIS – NUCRIM

SUMÁRIO

TÍTULO I-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Arts. 1º a 2º)
TÍTULO II-DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA (Arts. 3º a 11)
CAPÍTULO I-Da Competência (Arts. 3º a 6º)
CAPÍTULO II-Do Coordenador (Arts. 7º a 8º)
CAPÍTULO III-Dos Assessores (Arts. 9º e 10)
CAPÍTULO IV-Dos Servidores (Art. 11)
TÍTULO III-Disposições Finais (Arts. 12 e 13)

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Núcleo de Recursos Criminais – NUCRIM é órgão de execução, atuando por delegação, vinculado ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, tendo por função velar pelos interesses do Ministério Público do Estado do Ceará junto ao tribunal local e tribunais superiores em matéria penal.

Art. 2º. O NUCRIM disporá de estrutura própria, e será coordenado por um Procurador de Justiça Criminal, escolhido pelo Procurador Geral de Justiça, e um corpo de assessores, dentre Promotores de Justiça da mais elevada entrância, servidores de apoio e estagiários, em número a ser definido pelo Procurador Geral de Justiça, consideradas a necessidade do serviço e a disponibilidade do quadro de membros e servidores do Ministério Público.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
Da Competência

Art. 3º. São atribuições do NUCRIM, dentro da respectiva área de atuação:
I – promover a integração entre os órgãos de Primeira e Segunda Instâncias, em especial aqueles vinculados ao feito, para fins de estímulo à atuação proativa do Ministério Público em Segundo Grau, mediante o acompanhamento de recursos previamente indicados, em trâmite junto ao tribunal local e tribunais superiores, em face de sua relevância ou complexidade, adotando as medidas necessárias para a célere tramitação;
II– orientar e decidir acerca da interposição de recursos para os tribunais superiores, sempre que as questões jurídicas objeto de decisão do tribunal local necessitarem ser revistas, segundo os termos dos arts. 102, III e 105, III da Constituição Federal, sem prejuízo da atribuição concorrente das Procuradorias Criminais e do Procurador-Geral de Justiça, no caso dos feitos de sua competência originária.
III – opor, quando necessário, embargos de declaração para o pré-questionamento das matérias que serão submetidas aos Tribunais Superiores;
IV – contraarrazoar recursos extraordinários e especiais, contraminutar agravos veiculados das decisões que negaram admissibilidade àqueles recursos, sem prejuízo da atribuição concorrente do Procurador de Justiça que oficiou no processo e do Procurador-Geral de Justiça, nos feitos de sua competência originária.
V – ajuizar, medidas cautelares para a atribuição de efeito suspensivo aos recursos constitucionais, ou para a concessão ou revogação de outras liminares;
VI – promover, em articulação com as Procuradorias Criminais, Promotorias Criminais e o Centro de Apoio Operacional Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial a realização de debates, estudos e pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência com a finalidade de uniformizar teses jurídicas de interesse do Ministério Público;
VII – realizar sustentações orais, quando pertinentes, através de seu Coordenador, ou outro Membro por ele indicado, tanto no tribunal local como nos tribunais superiores .

Art. 4º. Em caso de interposição de recurso, seu acompanhamento junto aos Tribunais será efetuado pelo próprio NUCRIM.

Art. 5º. Quando o acórdão proferido pelo tribunal local for dissonante do parecer emitido pelo Procurador de Justiça, este, em tendo interesse na interposição do recurso, encaminhará o processo ao NUCRIM no prazo de dois dias úteis, salvo a ocorrência de fato relevante.

Art. 6º. Na hipótese de interposição de recurso pelo próprio Procurador de Justiça, este informará ao NUCRIM para fins de acompanhamento.

Parágrafo Único. A manifestação mencionada no caput deverá ser encaminhado pelo Procurador de Justiça competente ao NUCRIM no prazo de 2 (dois) dias úteis, ressalvada a ocorrência de fato relevante, devidamente justificado.

CAPÍTULO II
Do Coordenador

Art. 7º. Compete ao Coordenador do NUCRIM:
I – coordenar as atividades do NUCRIM;
II – subscrever os recursos interpostos pelo NUCRIM, singularmente ou em conjunto com o Procurador de Justiça que atuou no feito;
III – prestar assessoramento jurídico aos membros do Ministério Público na interposição de recursos e apresentação dos respectivos arrazoados junto ao tribunal local e tribunais superiores;
IV – manter banco de dados atualizado, acessível aos membros e servidores do Ministério Público, com o inteiro teor dos recursos elaborados, inclusive os interpostos pelos Procuradores de Justiça que funcionaram no feito.
Parágrafo Único: O membro do Ministério Público, interessado em receber o assessoramento referido no inciso III, deverá dirigir solicitação diretamente ao Coordenador do NUCRIM, fornecendo os dados essenciais do processo.

Art. 8º. O Coordenador do NUCRIM será designado para exercer a função pelo período de 2 (dois) anos.
§1º. Será também designado pelo Procurador-Geral de Justiça, após indicação do Coordenador do NUCRIM, por igual período, um(a) Vice-Coordenador, dentre Procuradores (as) de Justiça ligados (as) à Procuradoria Criminal.
§2º. O Coordenador será substituído, durante suas ausências, afastamento temporário, impedimento ou suspeição, pelo(a) Vice-Coordenador(a).
§3º. O substituto legal do Coordenador do NUCRIM, quando assumir a função, terá a mesma competência deste.
§4º. Em caso de afastamento simultâneo do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), ficará responsável pelo NUCRIM o(a) Procurador(a) de Justiça mais antigo(a) nas Procuradorias de Justiça Criminais, que não se encontre igualmente afastado(a).

CAPÍTULO III
Dos Assessores

Art. 9º. Além do Coordenador, integram o NUCRIM, como assessores, Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, indicados pelo Coordenador e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.
Parágrafo Único. Os Membros do Ministério Público, assessores do Coordenador do NUCRIM, serão designados sem prejuízo de suas respectivas titularidades.

Art. 10. Cabe ao Coordenador do NUCRIM efetuar a distribuição dos processos entre os assessores, bem como designar e presidir as reuniões que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV
Dos Servidores

Art. 11. Por ato do Procurador-Geral de Justiça, serão designados servidores para compor o NUCRIM, acadêmicos ou bacharéis em Direito, podendo ser-lhes atribuída gratificação por elaboração ou execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no artigo 132, inciso IV, da Lei Estadual 9.826, de 14 de maio de 1974.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Coordenador do NUCRIM.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 23 de setembro de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Lúcia Maria Bezerra Gurgel
Procuradora de Justiça

Manuel Lima Soares Filho
Procurador de Justiça

Vanja Fontenele Pontes
Procuradora de Justiça/Relatora

Suzane Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Camelita Maria Bruno Sales
Procuradora de Justiça

João Eduardo Cortez
Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz
Procuradora de Justiça

Léo Charles Henri Brossad II
Procuradora de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz
Procuradora de Justiça

Loraine Jacob Molina
Procuradora de Justiça

Antônia Elsuérdia Silva de Andrade
Procuradora de Justiça

Pedro Cassimiro Campos e Oliveira
Procuradora de Justiça

Ângela Tereza Gondim Carneiro Chaves
Procuradora de Justiça

Sônia Maria Medeiros Bandeira
Procuradora de Justiça

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 4880/2020-SEGE
Fortaleza, 28 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MANUEL PINHEIRO FREITAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013 e com a Lei Complementar nº 132, publicada no DOE datado de 12 de março de 2014, regulamentada pelo Provimento nº 111/2014,

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA Haley de Carvalho Filho, titular da 65ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar junto à Secretaria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no período de 28/09/2020 a 17/10/2020, em face das férias do Promotor de